

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 204

São Paulo

sexta-feira, 26 de outubro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 22.813, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a entidade denominada Lar "Santa Margarida" Associação Beneficente Católica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda n.º 2) e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar "Santa Margarida" Associação Beneficente Católica, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1984.

#### DECRETO N.º 22.814, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

*Dispõe sobre classificação de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados Municípios de Interesse Turístico, no Estado de São Paulo, todos aqueles que comprovarem os seguintes requisitos:

- I — potencial turístico;
- II — acesso rodoviário pavimentado;
- III — infra-estrutura urbana básica;
- IV — serviços públicos urbanos auxiliares;
- V — infra-estrutura turística básica, compreendendo:
  - a) meios de hospedagem no perímetro urbano ou até cinquenta quilômetros do centro urbano municipal;
  - b) restaurante;
  - VI — órgão ou agente público municipal de assistência turística, dispondo de ampla informação impressa sobre o potencial turístico do Município.

Artigo 2.º — Resolução do Secretário de Esportes e Turismo classificará os Municípios de Interesse Turístico, mediante requerimento do Prefeito Municipal, instruído com prova de satisfação de todos os requisitos enumerados no artigo anterior.

Parágrafo único — O Secretário de Esportes e Turismo, ouvido o Conselho Estadual de Turismo, baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, normas procedimentais relativas à classificação.

Artigo 3.º — Os Municípios de Interesse Turístico, assim classificados pela Resolução referida no artigo anterior, disporão do regime de prioridade e urgência na tramitação de seus pedidos e proposições, atinentes à promoção do turismo, junto à Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — A Secretaria de Esportes e Turismo poderá condicionar o exame dos pedidos e das proposições de Mu-

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 26 de outubro — Sexta-feira**

9h	10.º Reunião do COINCO — Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial — Salão dos Pratos
10h30	Cerimônia de entrega de viaturas à Polícia Civil — Palácio dos Bandeirantes
16h	Cerimônia de assinatura de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de licença a funcionária ou servidora adotante — Salão dos Despachos
16h30	Bancada do PMDB da Câmara Municipal de São Paulo
17h	Secretário da Justiça
17h30	Procurador Geral do Estado
18h30	Encerramento do Ciclo de Estudos sobre a "Segurança Nacional e Desenvolvimento do Brasil"

### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	18
Universidades	13	Assembleia Legislativa	24
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	39
Tribunal de Contas	15	Prefeituras	43
Editais	18	Boletim Federal	44

múncipio de Interesse Turístico à prévia apresentação de relatório municipal circunstanciado sobre as atividades turísticas desenvolvidas pela Municipalidade, bem como à atualização de informações turísticas.

Artigo 5.º — A Secretaria de Esportes e Turismo poderá rever, a qualquer tempo, a classificação de Município de Interesse Turístico, para adequá-la às normas decorrentes deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs 47.328, de 7 de dezembro de 1966; e 52.521, de 27 de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Caio Sérgio Pompeu de Toledo*,

Secretário de Esportes e Turismo

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1984.

#### DECRETO N.º 22.815, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

*Altera a composição do Conselho Estadual de Processamento de Dados e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — O Colegiado do Conselho Estadual de Processamento de Dados será integrado por 11 (onze) membros, inclusive o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, designados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Economia e Planejamento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para mais um período.

Artigo 2.º — A designação dos membros do Colegiado do Conselho Estadual de Processamento de Dados recairá em pessoas do setor público ou privado, de notório conhecimento das atividades de Informática e Administração e que, de preferência, estejam prestando serviços junto a universidade, comunidade técnico-científica, administração centralizada ou descentralizada do Estado, sendo 2 (dois) obrigatoriamente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Artigo 3.º — Ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Processamento de Dados competirá:

- I — responder pelo expediente do Conselho nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Presidente;
- II — assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, inclusive nos assuntos pertinentes à Secretaria Executiva.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.065, de 7 de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Serra*, Secretário de Economia e Planejamento

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1984.

#### DECRETO N.º 22.816, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

*Acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, que organiza a Secretaria de Estado do Governo*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, os seguintes dispositivos:  
I — o inciso III-A do artigo 4.º;

“III-A — Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;”

II — o artigo 21-A;

“Artigo 21-A — A Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília tem as seguintes atribuições:

I — servir de intermediária entre o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília — EGESP e os órgãos e entidades estaduais nos assuntos de que trata o inciso I do artigo 22 deste decreto;

II — organizar e manter cadastro dos assuntos do EGESP em São Paulo;

III — acompanhar a tramitação e informar sobre o andamento dos assuntos a que se refere o inciso anterior;

IV — transmitir ao EGESP, para os fins do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 23 deste decreto, os pedidos de municípios e de entidades assistenciais ou de classe;

V — prestar serviços administrativos, inclusive de datilografia, a autoridades e a servidores de municípios e de entidades assistenciais ou de classe nas suas relações com o EGESP;

VI — auxiliar o EGESP no andamento de seus assuntos administrativos em São Paulo.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1984.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
*Roberto Herbster Gusmão*

Despachos do Governador, de 25-10-84

No processo SNM-3.334-83, sobre convênio: “À vista do pronunciamento do Secretário dos Negócios Metropolitanos e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios Metropolitanos e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, objetivando a instalação e operação de Ambulatório Médico nas dependências daquela Secretaria, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo DRE-RP-6.468-83-SE, sobre convênio: “Diante da manifestação do Secretário da Educação e, bem assim, dos termos do parecer 1.613-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação), o município de Taquaritinga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, do mesmo município, objetivando manter o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III — Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem na EESG “Prof. Francisco da Silveira Coelho”, do município em apreço, observadas as normas legais e regulamentares.”

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 249, de 25-10-84

*Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Regional de Ensino de Bauri:  
a) Prefeitura Municipal de Bocaina — GG 1.472/84 — informação GTME 509/84;

I — EEPG (Isolada) vinculada à EEPG Capitão Henrique Moonenegro — DE Jaú — DRE/B 2.233/84;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:  
a) Prefeitura Municipal de Catanduva — GG 3.290/83 — informação GTME 510/84;

1 — EEPG “Prof. Santos Aguiar”;

2 — EEPG Barão do Rio Branco.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução, ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 250, de 25-10-84

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

1 — pertencentes à Secretaria da Justiça:  
a) Procuradoria Geral do Estado:

1 — Prefeitura Municipal de Pilar do Sul — SENA — 130/84 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BV — 167310 — PI — 3986;

b) Junta Comercial do Estado de São Paulo:  
1 — Prefeitura Municipal de Américo de Campos — CAM — 910/84 — Belina — marca Ford — ano de fabricação 1976 — chassi LB 4 ESC 17804 — PI — 223;

c) Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Departamento dos Institutos Penais:

1 — Prefeitura Municipal de Três Fronteiras GG — 3.285/83 — caminhão — marca Ford F — 350 — ano de fabricação 1974 — chassi LA 7 BNC 21719 — PI — 1030;